LEI Nº 2217, DE 24 DE MARÇO DE 1987

Autoriza a permuta de imóveis com o Senhor Geraldo Gomes de Avelar.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar, com o senhor Geraldo Gomes de Avelar, o lote de propriedade do Município, de número 127 (cento e vinte e sete), quadra 066 (zero sessenta e seis), zona 03 (zero três), com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado à Rua Clarita Ladeira, Bairro Novo Planalto, nesta cidade, em contrapartida recebendo o lote 248 (duzentos e quarenta e oito), quadra 050 (zero cinqüenta), zona 28 (vinte e oito), com área de 310,00 m² (trezentos e dez metros quadrados), situado à Rua Damasco, Bairro São Luís, também nesta cidade.

Artigo 2º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis, referido no artigo anterior, é matriculado sob o número 25.717, livro 02, desde 31 de janeiro de 1983, no Cartório de Registro de Imóveis, tendo o perímetro e as confrontações seguintes:

11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Clarita Ladeira;
22,00 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, para o lote 116 (cento e dezesseis);
22,00 m (vinte e dois metros), pelo lado direito, para o lote 145 (cento e quarenta e cinco);
11,00 m (onze metros), pelos fundos, para o lote 83 (oitenta e três).

Área: 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º O imóvel de propriedade do Senhor Geraldo Gomes Avelar, referido no primeiro artigo, está registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o número 1-11009, livro 02, desde 11 de maio de 1979, tendo o perímetro e as confrontações seguintes:

12,40 m (doze metros e quarenta centímetros), de frente para a Rua Damasco;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 236 (duzentos e trinta e seis);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito para o lote 260 (duzentos e sessenta);
12,40 m (doze metros e quarenta centímetros), pelos fundos, para o lote 115 (cento e quinze).

Área: 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados).

Artigo 4º Para efeito de permuta, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, avaliou cada lote em Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Artigo 5º As despesas referentes à regulamentação dos documentos da permuta em apreço, correrão por conta do Município.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 24 de março de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-002/87
Publicada no Jornal Aqui Pra Nós nº 03, de 31/03/1987.
Revogada pela Lei 2.233/87